

Revogado pelo Provimento nº 56/1987

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

P R O V I M E N T O N.º 051

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso XIV, do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969,

Considerando que o vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, constitui benefício social para os servidores públicos federais;

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Exposição de Motivos nº 10, de 22 de janeiro de 1986, do Ministério da Administração, aprovou a manutenção do serviço de transporte coletivo gratuito para os servidores públicos, de suas residências às repartições públicas e vice-versa, no Distrito Federal;

RESOLVE definir normas e procedimento para concessão do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.180, de 19 de dezembro de 1985, aos servidores da Justiça Militar, na forma que se segue:

DOS BENEFICIÁRIOS

1. São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da supracitada Lei, os servidores da Justiça Militar, estatutários e celetistas, cujas despesas com transporte residência - trabalho e vice-versa - excedam a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

2. Entende-se como despesa com transporte a soma dos gastos efetuados para custeio do deslocamento do beneficiário, por um ou mais modos de condução, entre sua residência e local de trabalho e vice-versa.

3. Compete à Diretoria de Pessoal (DIPES) indicar os servidores beneficiários do Vale-Transporte e à Dire

toria de Finanças (DIFIN) e Seções de Administração das Auditorias estabelecer os cálculos e atualizar os dados sobre salários, tarifas e despesas com transporte, mensalmente.

OPÇÃO

4. Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá preencher o formulário Vale-Transporte, manifestando seu interesse na utilização e informando à DIPES e as Seções de Administração das Auditorias, os seguintes dados:

- a) Endereço residencial;
- b) percurso (residência/local de trabalho e vice-versa);
- c) modalidade de locomoção mais adequada ao deslocamento;
- d) valor diário do transporte.

5. O servidor poderá prescindir de receber Vale-Transporte, manifestando essa opção por escrito.

AQUISIÇÃO

6. A aquisição do Vale-Transporte pela Justiça Militar fica condicionada à previsão orçamentária, bem como à disponibilidade financeira, na forma da legislação específica.

7. Para aquisição, deverão ser observadas as normas sobre licitação, de acordo com as disposições contidas no Título XII, do Decreto-lei nº 200/67, no que couber.

8. O preço do Vale-Transporte será o da tarifa integral do deslocamento, isenta de desconto, mesmo que previsto na legislação local.

9. A empresa fornecedora do Vale-Transporte deverá garantir o valor de uso que assegure o transporte do servidor e um valor de troca garantido à Justiça Militar, para o caso de alteração da tarifa dos serviços, na forma prevista no art. 33 do Decreto nº 92.180/85.

10. O valor de troca do vale-Transporte por valor equivalente, na nova tarifa, é assegurado à Justiça Militar

até 30 dias da data do reajuste tarifário.

11. A DIFIN e as Seções de Administração das Auditorias, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, adquirirão, por período semestral, o total de vales necessários para os deslocamentos dos beneficiários.

12. Esses órgãos adquirirão o Vale-Transporte da empresa operadora do sistema de transporte, mediante Nota Orçamentária de Empenho e efetuarão o pagamento à vista.

13. O Vale-Transporte é aplicável a todas as formas de transporte coletivo público urbano, ou ainda, intermunicipal e interestadual, em linhas regulares. Excluem-se os serviços de transporte seletivo e os especiais.

14. O Vale-Transporte poderá ser emitido, conforme as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por linha, empresa (s), sistema ou outros níveis recomendados pela experiência local.

15. É vedado substituir o Vale-Transporte por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

RECURSOS

16. As despesas a serem cobertas pela Justiça Militar, decorrentes da concessão do Vale-Transporte, correrão à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

CÁLCULOS

17. Realizados os levantamentos relativos à clientela a ser beneficiada, englobando salário (valor da referência), percurso, modalidade de locomoção, preço unitário da passagem, período (nº de dias) de utilização e nº de deslocamentos, os órgãos competentes procederão os cálculos, utilizando a seguinte fórmula:

$$T D T = \text{despesas diárias com transporte} \times \text{nº de dias úteis}$$



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
(Provimento nº 051)

- 04 -

Exemplo:

- salário do servidor: Cz\$ 1.000,00
- preço da passagem : Cz\$ 2,50
- despesa diária com
transporte: Cz\$ 5,00
- Nº de dias úteis : 22
- quantidade de vales
no período: 44
- total da despesa
com transporte: Cz\$ 5,00 X 22=
(total do benefício) Cz\$ 110,00.

O cálculo relativo à parcela do servidor será feito utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{salário} \times 6}{100}$$

Exemplo:

Total do cálculo: Cz\$ 1.000,00 X 6 = Cz\$ 6.000,00
Cz\$ 6.000,00 : 100 = Cz\$ 60,00

18. Para apurar a parcela correspondente à Justiça Militar, deduz-se do valor total do benefício (Cz\$ 110,00), a importância equivalente à parcela do servidor (Cz\$ 60,00).

- Total do benefício Cz\$ 110,00
- Parcela do servidor Cz\$ 60,00
- Parcela Justiça Militar Cz\$ 50,00

DISTRIBUIÇÃO

19. O Vale-Transporte será distribuído mensalmente

te ao servidor, no STM, pela Diretoria de Apoio Geral- DIRAG e nas Auditorias, pela Seção de Administração, devendo cobrir as despesas com o deslocamento compreendido no percurso residência-Trabalho e vice-versa, no período de um mês, computados somente os dias considerados de efetivo exercício.

20. A distribuição se fará por ocasião do pagamento, mediante recibo, na forma de bilhete, passe ou talão, conforme for adotado.

21. Quando o transporte próprio fornecido pelo Tribunal, em Brasília, não cobrir integralmente o deslocamento do beneficiário, poderá ser o mesmo complementado, pelo fornecimento de "Passe Gratuito", para os segmentos da viagem.

ANOTAÇÃO DA CONCESSÃO

22. A concessão do Vale-Transporte será anotada na ficha financeira do servidor e comunicada aos órgãos de origem, no caso de pessoal civil à disposição do Tribunal e das Auditorias.

23. Em se tratando de servidor sob o regime da CLT, deverá ser feita, também, anotação na carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, observadas as disposições regulamentares.

CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

24. O benefício do Vale-Transporte cessará:

- a) quando for concedido por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias do órgão competente;
- b) quando for concedido por prazo determinado, ao término do mesmo, caso não haja prorrogação;
- c) por desistência do servidor, a partir da data de sua manifestação; e
- d) por aposentadoria ou extinção da relação estatutária ou do contrato de trabalho.



DESCONTO EM FOLHA

25. A opção escrita, manifestada pelo servidor para utilização do Vale-Transporte, autorizará o órgão competente a consignar em folha de pagamento o valor da parcela que lhe corresponder.

RECOLHIMENTO

26. A parcela do servidor descontada em folha de pagamento, correspondente ao fornecimento do Vale-Transporte, será recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, código 3607 - Outras Restituições.

CONTROLE

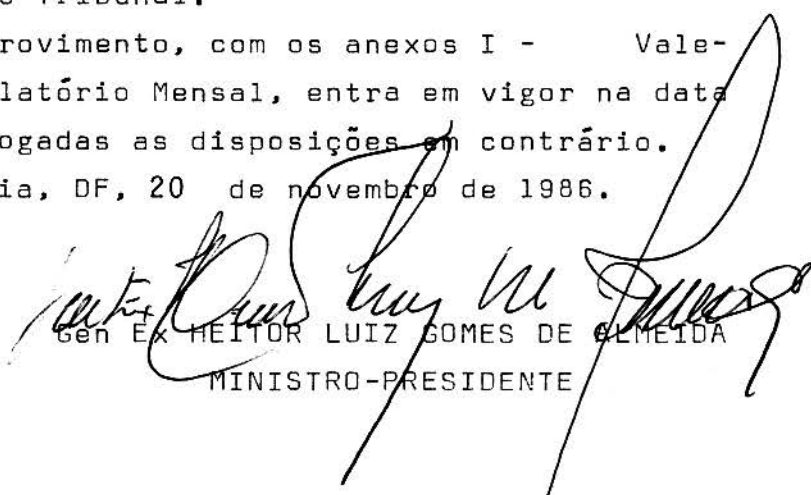
27. Mensalmente, a DIRAG e as Seções de Administração das Auditorias deverão formalizar processo para prestação de contas da distribuição do Vale-Transporte.

DISPOSIÇÕES GERAIS

28. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas pela Presidência do Tribunal.

29. Este provimento, com os anexos I - Vale-Transporte - e II - Relatório Mensal, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 20 de novembro de 1986.


Gen. Ex. HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA
MINISTRO-PRESIDENTE



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
(Provimento nº 051,)

ANEXO I

(PROVIMENTO Nº 051)

VALE TRANSPORTE

ÓRGÃO: _____

Nos termos da Lei nº 7.418, de 16.12.85, re-
gulamentada pelo Decreto nº 92.180, de 19.12.85, e Instrução
Normativa nº 177/86 - DASP, de 12.02.86 (D.O.U. de 14.02.86)
e alterações posteriores, que institui e normatiza o benefí-
cio de Vale-Transporte, e na forma do Provimento nº 051 de
20 Nov 86 , informo:

- 1 - Nome: _____
- 2 - Endereço Residencial: _____
- 3 - Modalidade de Locomoção: _____
- 4 - Percorso: _____
- 5 - Preço Unitário da passagem: Cz\$ _____
- 6 - Despesa diária com transporte: Cz\$ _____
- 7 - Vencimento/Salário (valor da referência):
Cz\$ _____
- 8 - Tenho conhecimento de que o Vale-Transpor-
te:
 - a) Não tem natureza salarial;
 - b) Não se incorpora à remuneração para
qualquer efeito;
 - c) Não constitui base de contribuição pre-
videnciária e do FGTS;
 - d) Não configura rendimento tributável; e
 - e) Somente deverá ser utilizado para meu
deslocamento residência-trabalho e vi-
ce-versa.
- 9 - Usando dos direitos que me são faculta-
dos:

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
(Provimento nº 051)

☐ Desejo ser beneficiado com o Vale-Transporte.

☐ Não desejo ser beneficiado com o Vale-Transporte.

- 10 - AUTORIZO a Seção competente, a partir do usufruto de benefício do Vale-Transporte, a proceder o devido desconto mensal em folha de pagamento, nos termos da legislação específica, bem como, em caso de ocorrer a minha aposentadoria ou extinção da relação estatutária ou rescisão de Contrato de Trabalho, que seja efetuado o desconto da parcela que me couber e que não tenha sido utilizada dentro do respectivo mês.

_____, ____ de _____ DE 198__

Assinatura do Servidor



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
(Provimento nº 051)

ANEXO II

(PROVIMENTO Nº 051)

VALE TRANSPORTE

RELATÓRIO MENSAL

ÓRGÃO: _____

MÊS/ANO: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NO MÊS	NO ANO
1	Número de Beneficiários		
2	Número de Vales distribuídos		
3	Custo total da aquisição		
4	Valor total de desconto em folha		
5	DARF-data / / valor		
6	Parcela da Justiça Militar _____		

_____, _____ de _____ de 198____

OBS: Anexar cópia do DARF referente ao recolhimento do Mês.

